



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 04, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2.023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O projeto de lei em tela dispõe sobre a ratificação das alterações realizadas Contrato de Consórcio Público da Associação do Municípios da Microrregião do Alto do Rio Pardo – AMARP, convertido em Contrato de Consórcio Público.

Submete-se à consideração dessa Egrégia Câmara, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, Projeto de Lei que propõe a ratificação das alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no texto do Contrato da Associação do Municípios da Microrregião do Alto do Rio Pardo – AMARP, o qual é integrado pelo nosso Município.

A Lei 1.616, de 28 de fevereiro de 2013, regulamentou a participação do Município no consórcio da AMARP, mas nada menciona com relação a dispensa de ratificação quando houver alterações.

As alterações realizadas, após estudos, se iniciaram para cumprir determinação do Egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais, em razão de denúncias quanto a contratação de empregados públicos sem o devido processo seletivo, além de ter que refazer o quadro de empregados, alterando nomenclatura, quantitativo de empregos públicos, tendo por objetivo a realização de processo seletivo para ocupação



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

dos cargos. Cumpre esclarecer que as alterações foram aprovadas em assembleia geral ordinária realizada na AMARP no dia 06/12/2022.

Salienta-se que a apreciação por parte do Poder Legislativo ocorre por força do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe:

*Art. 12. A alteração ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.
(Grifos nossos)*

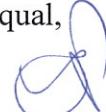
Nesse norte, o artigo 29 do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos), preceitua:

*Art. 29. A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.
(Grifos nossos)*

Assim, para dar início ao processo seletivo é necessário que as alterações sejam ratificadas por todos os municípios que integram a AMARP, sendo de suma importância a apreciação com maior brevidade possível. Até porque, não haverá alteração no valor a ser pago pelo Município de Andradas para continuar fazendo jus aos benefícios que o consórcio dispõe.

Diante do acima exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, na forma da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a importância da matéria, dado o seu relevante interesse municipal e a necessidade de se concluir o mais breve possível essa etapa, a fim de possibilitar a regularização da AMARP para que atenda a uma determinação do TCE/MG.

Nesse diapasão, haja vista o acima exposto, é de suma importância o encaminhamento do presente projeto para apreciação dessa Câmara, razão pela qual,





Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

solicito urgência para apreciação deste projeto de lei, nos termos do artigo 189 do Regimento Interno dessa Casa.

São essas as bases da formulação e os motivos da apresentação do comentado Projeto de Lei, que submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências os protestos de minha alta consideração.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal